

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.672, DE 2002**

Cria o rastreamento da produção e consumo de medicamentos através do controle eletrônico por códigos de barra.

### **EMENDA MODIFICATIVA N.º 04 DA RELATORA**

#### **Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:**

"Art. 4º O órgão de vigilância sanitária federal competente implantará e coordenará o Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

Parágrafo único. O órgão referido no caput deste artigo definirá o conteúdo, a periodicidade e a responsabilidade pelo recebimento e auditoria dos balanços das transações comerciais necessários para o controle de que trata o art. 3º."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

**Deputada JANDIRA FEGHALI**

**Relatora**